

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº _____/EXECUTIVO

Inclui o § 5º ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município

com a seguinte	Art. 1º. Fica incluído o §5º ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município redação:
	"Art. 135
	••••••

§5º Poderão ser aprovadas Leis que autorizem o Poder Executivo Municipal a regularizar construções executadas em desacordo com a legislação municipal, observado o intervalo de tempo não inferior a 10 anos entre uma e outra." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul *Prefeitura Municipal de Santa Maria* Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

JUSTIFICATIVA EMENDA À LEI ORGANICA N° /EXECUTIVO, que:

Inclui o § 5º ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Município de Santa Maria vem, periodicamente, editando leis autorizativas que permitem ao Poder Executivo regularizar as construções executadas em desacordo com o Plano Diretor, Código de Obras e Código de Uso e Ocupação do Solo.

Embora meritórios e de reconhecido interesse público, tais instrumentos devem ser usados com parcimônia, em caráter de excepcionalidade, para que não se tornem, pela rotina de suas edições, um padrão a ser seguido.

A aprovação rotineira das leis de regularização se constitui em um incentivo à irregularidade e a não observância das normas de uso e ocupação do espaço urbano, o que dificulta sobremaneira o esforço para planejar, organizar e regrar esta questão tão relevante da vida comunitária. Daí a importância de só permitir a excepcionalidade de longo em longo tempo, até que se não se aprove mais leis desta natureza.

Diante do exposto, entendemos que não deva ser repetido este licenciamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para que a população desenvolva a cultura da construção legal, conforme disposto nas Leis de Desenvolvimento Urbano do Município.

Na certeza do entendimento e da plena acolhida por parte dos nobres Vereadores, aguardamos aprovação.

Santa Maria, 25 de junho de 2014.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal